

RESOLUÇÃO CFESS Nº 650, de 26 de junho de 2013.

EMENTA: Estabelece parâmetros para o cumprimento da lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

A **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII, Constituição Federal de 1988);

Considerando o que diz a Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

Considerando o que diz o Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

Considerando a Manifestação Jurídica 01/2012-V, de 17 de setembro de 2012;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Conselho Federal de Serviço Social em reunião ocorrida em 15 de junho de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social.

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão tem como atribuições atender e orientar o público, protocolizar documentos e informar sobre a tramitação de requerimentos, podendo realizar audiências ou consultas públicas.

Art. 3º Os requerimentos feitos ao Serviço de Informação ao Cidadão serão respondidos em até 20 (vinte) dias, quando o acesso imediato à informação não estiver disponível.

Parágrafo Único O prazo do caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, desde que justificado expressamente e cientificado/a o/a requerente.

Art. 4º O sítio do Conselho Federal de Serviço Social na rede mundial de computadores (internet) disponibilizará:

- I. Estrutura organizacional, competências, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;
- II. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros e despesas;
- III. Informações concernentes a procedimentos licitatórios;
- IV. Dados gerais para o acompanhamento de ações e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 5º O Conselho Federal de Serviço Social divulgará anualmente em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) e por escrito em sua sede relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 6º Comissão formada por trabalhadores do Conselho Federal de Serviço Social fica responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, tendo como atribuições monitorar, orientar, recomendar as medidas indispensáveis e apresentar relatórios periódicos.

Art. 7º Os Conselhos Regionais de Serviço Social deverão proceder à construção de suas regulamentações próprias sobre a lei 12527/2011, com base na presente resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Serviço Social, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 9º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.


Sâmya Rodrigues Ramos
Presidente do CFESS